



PARECER CUTHAB

PARECER AO PLL Nº 236/21

PROPONENTE(S): Ex-vereador Leonel Radde.

TIPO: Projeto de Lei.

RELATOR: Ver. Jessé Sangalli.

ÓRGÃO PROCESSANTE: Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação.

EMENTA: Dispõe da obrigatoriedade de instalação de painéis solares fotovoltaicos e outras providencias, no âmbito do Município de Porto Alegre.

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para parecer ao PLL nº 236-21, de autoria Ex-Vereador Leonel Radde, em que se pretende tornar obrigatória a instalação de painéis solares fotovoltaicos e outras providências, no âmbito do Município de Porto Alegre.

Em seus argumentos, justifica que *“As principais economias do mundo passaram a priorizar a redução das emissões de gases causadores do efeito estufa, em todos setores. Sabe-se que os níveis mundiais dessas emissões podem impactar significativamente os gradientes de temperatura no globo e provocar eventos extremos, como as estiagens, enchentes, ondas de calor inesperadas..”*

Foram apresentadas 4 emendas, sendo três do autor do projeto e uma do vereador José Freitas.

A Emenda nº 02 foi retirada pelo autor.

O parecer opinativo da procuradoria foi pela inconstitucionalidade.

O parecer da CCJ, relatoria do Ver. Mauro Pinheiro, de existência de óbice foi aprovado.

Chega até à CUTHAB para parecer.

É o relatório.

MÉRITO

Adianto meu voto no sentido da rejeição do projeto.

A proposição é flagrantemente inconstitucional.

Não cabe a um vereador determinar obrigações de ordem administrativa que envolvam funções, aquisições e administrações, de atos típicos de gestão. Vereador não é gestor.

Embora a utilização de painéis fotovoltaicos em substituição ao tradicional fornecimento de energia seja o futuro, compete ao administrador público, observadas as regras orçamentárias, realizar este ato de gestão e não a um vereador, cujo função precípua é a fiscalização dos atos.

CONCLUSÃO

Por essas razões, concluo pela **REJEIÇÃO** do projeto e das emendas nºs 01, 03 e 04.

Porto Alegre, 06 de julho de 2023.

Vereador Jessé Sangalli



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 06/07/2023, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0584102** e o código CRC **972723E4**.

Referência: Processo nº 208.00165/2021-89

SEI nº 0584102

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 138/23 - CUTHAB** contido no doc 0584102 (SEI nº 208.00165/2021-89 – Proc. nº 0608/21 – PLL nº 236), de autoria do vereador Jessé Sangalli, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **13 de julho de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Projeto e das Emendas nºs 01, 03 e 04.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **Em LTS**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **NÃO VOTOU**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fran Rodrigues (em substituição à Vereadora Karen Santos): **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 13/07/2023, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0588295** e o código CRC **D12A580C**.